ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 044/2023**
**ADESÃO/CARONA N° 002/2023**

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES CLINICAS PATOLÓGICAS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO – PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI E A EMPRESA LABORATORIO DE ANÁLISE CLÍNICA E CLÍNICA ODONTOLOGICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.129/0001-47, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Murilo Bandeira da Silva, CPF/MF n º 782.678.703-34.

**CONTRATADA: LABORATORIO DE ANÁLISE CLÍNICA E CLÍNICA ODONTOLOGICA LTDA,** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 04.049.579/0001-38, com sede na Av. José Paulino, nº 659, Bairro: Centro, Campos Maior - PI, CEP: 64280-000, representada neste ato pelo Sr. Almir de Sousa Silva, CPF nº 45157993-04.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de serviços de coleta e análises clinicas patológicas de exames laboratoriais para atender aos usuários do sistema único de saúde (sus) do Município de Sigefredo Pacheco – PI, conforme **Processo de Autorização n° 02/2023** referente a Ata de Registro de Preços nº 006/2022 realizado pelo Município de Pau D'arco do Piauí-PI, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, e Decreto Federal n° 7.892/13, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto os serviços de coleta e análises clinicas patológicas de exames laboratoriais para atender aos usuários do sistema único de saúde (sus) do Município de Sigefredo Pacheco – PI, conforme extrato de liberação que faz parte deste processo administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e Decreto Federal n° 7.892/13 por meio de Adesão ao Registro de Preços do Município de Cocal/PI.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Ata de Registro de Preços nº 006/2022 realizado pelo Município de Pau D'arco do Piauí-PI, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

Scanned with CamScanner

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 006/2022;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

Scanned with CamScanner

FLS. Nº

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Fpm, Icms, Fms, Custeio, Arrecadação Municipal e Outros, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 260.248,75 (duzentos e sessenta mil e duzentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRÁTANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

Scanned with CamScanner

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor designado pela Secretaria requisitante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Scanned with CamScanner

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**CNPJ Nº 41.522.129/0001-47**
**E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com**

**Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

**Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.**

**Sigefredo Pacheco (PI), 08 de maio de 2023.**

**CONTRATANTE:** Nivaldo Baudoin da Silva
**MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI**

**CONTRATADA:** _____
**LABORATORIO DE ANÁLISE CLÍNICA E CLÍNICA ODONTOLOGICA LTDA**

Scanned with CamScanner

FLS. Nº

ID: 61E4FCE0CFB34

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIGEFREDO PACHECO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 41.522.129/0001-47

Nº 113/2023

*"Dispõe sobre a dispensa do recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos – ITBI, dos foros e laudêmios, do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), e, ainda, da dispensa do recolhimento dos emolumentos e taxas, referentes ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR/ Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, no município de Sigefredo Pacheco - PI e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí, aprovou e eu, **MURILO BANDEIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dispensada do recolhimento do imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos – ITBI e dos foros e laudêmios, a aquisição de gleba e/ou lotes pelo empreendedor, a transferência do empreendedor para o fundo de Arrendamento Residencial – FAR e deste para o primeiro beneficiário do imóvel construído, referente ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Parágrafo único. Para obtenção do benefício aludido no caput, o primeiro beneficiário deverá cumprir as seguintes condições:

I- Disponha de renda familiar de 0 (zero) a 03 (três) salários-mínimos;

II- Não possua outro imóvel do município de Sigefredo Pacheco – PI;

III- A área total da construção da casa não seja superior a 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados e, no caso de apartamento, a área privativa não seja superior a 57 (cinquenta e sete) metros quadrados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIGEFREDO PACHECO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 41.522.129/0001-47

Art. 2º As obras de construção, referentes a imóvel incluído no Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR, ficam dispensadas do recolhimento de emolumentos, taxas e do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Parágrafo único. As taxas e impostos a que se refere o caput deste artigo são aqueles incidentes sobre as obras de construção a seguir discriminadas:

I- Consulta prévia do loteamento e da construção;

II- Aprovação do loteamento;

III- Alvará de construção;

IV- Habite-se;

V- Licença Ambiental

Art. 3º Criar-se-á um comitê de análise dos processos de solicitação do benefício indicado por esta lei, que tramitará na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a fim de dar maior celeridade à solicitação, para que os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida tenham acesso ao direito à cidade e moradia de forma mais eficiente e digna.

Art. 4º Esta lei terá sua eficácia e validade plenas enquanto perdure o Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR ou outro que o substitua com as mesmas configurações e finalidade.

Art. 5º Esta lei tem seu embasamento no fundo de arrendamento Residencial – FAR / Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, sob a gestão operacional da caixa econômica federal, nos termos da Medida Provisória nº 1162, de 14.02.2023.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2023.

Murilo Bandeira da Silva
Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco – PI



ID: 3F919C0DBDBE4

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Resolução CMDCA Nº 005/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a homologação e publicação da relação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Sigefredo Pacheco**, juntamente com Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sigefredo Pacheco, na forma da Resolução Nº 005/2023, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 028/2015, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, e

Considerando o Item 7.5 do edital de nº 001/2023 do CMDCA, que dispõe da data de publicação da relação das inscrições realizadas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de escolha dos membros do Conselho Tutelar, torna público a relação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

| ORD | NOME DO CANDIDATO INSCRITO | CPF | Nº DA INSCRIÇÃO | DEFERIDO INDEFERIDO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Elimira Ruth Ribeiro | 057.368.413.80 | 001 | DEFERIDO |
| 02 | Tainara Ribeiro da Cruz | 465.705.468.64 | 002 | DEFERIDO |
| 03 | Jose Romário Araújo Silva | 032.261.863.02 | 003 | DEFERIDO |
| 04 | Luana Kelly Pereira Gomes | 060.622.983.35 | 004 | DEFERIDO |
| 05 | Maria da Cruz Oliveira Souza | 268.492.848.78 | 005 | DEFERIDO |
| 06 | Maria Raquel Luiz da Silva | 004.096.303.90 | 006 | INDEFERIDO Item 3.2, IX |
| 07 | Jorge Marcos Pereira Alves | 615.349.283.59 | 007 | DEFERIDO |
| 08 | Lucilene Soares Ibiapina | 337.931.098.01 | 008 | DEFERIDO |
| 09 | Karlene Moraes da Silva | 398.857.278.09 | 009 | DEFERIDO |
| 10 | Francisca da Silva Andrade | 051.529.313.03 | 010 | DEFERIDO |
| 11 | Milena Gomes | 081.609.663.50 | 011 | DEFERIDO |
| 12 | Hércules Vinicius Carvalho da Silva | 101.303.743.00 | 012 | DEFERIDO |
| 13 | José Francisco Gonçalves Neto | 615.343.813.09 | 013 | DEFERIDO |
| 14 | Alexssandra Maria de Oliveira | 007.244.073.24 | 014 | DEFERIDO |
| 15 | Gian Carlos Oliveira dos Santos | 614.424.823.46 | 015 | DEFERIDO |

Sigefredo Pacheco, 19 de maio de 2023.

Vanusa Maria de Jesus Silva
Vanusa Maria de Jesus Silva
Presidente do CMDCA



ID: 424925182C434

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47

## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Administrativo nº 044/2023**
**Procedimento de Adesão: nº 002/2023**
**Modalidade:** Adesão.
**Objeto:** Serviços de coleta e análises clínicas patológicas de exames laboratoriais para atender aos usuários do sistema único de saúde (sus) do Município de Sigefredo Pacheco – PI.
**Contratante:** Município de Sigefredo Pacheco – PI.
**Contratado:** LABORATORIO DE ANÁLISE CLÍNICA E CLÍNICA ODONTOLOGICA LTDA, CNJP nº 04.049.579/0001-38.
**Valor global:** R$ 260.248,75 (duzentos e sessenta mil e duzentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).
**Data da assinatura:** 08/05/2023.
**Validade:** 12 (doze) meses.
**Fonte de Recursos:** Fpm, Icms, Fms, Custeio, Arrecadação Municipal e Outros

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DAS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAIS
www.diariooficialdasprefeituras.org

Scanned with CamScanner